

Alvará de funcionamento - Cassação - Posto de gasolina - Atividade perigosa - Poder de polícia - Devido processo legal - Ato administrativo - Presunção de legitimidade - Adequação da cassação

Ementa: Posto de gasolina. Atividade perigosa. Cassação de alvará de funcionamento. Poder de polícia. Devido processo legal. Ato administrativo. Presunção de legitimidade. Adequação da cassação.

- A cassação do alvará de funcionamento de posto de gasolina é ato administrativo que traz consigo o atributo da presunção de legitimidade. Essa presunção pode ser afastada e o ato de cassação, por conseguinte, invalidado pelo Judiciário. Contudo, é preciso que o interessado demonstre, de forma clara e consistente, que o ato é ilegítimo. Na hipótese dos autos, foi observado o devido processo legal. Confirmação da sentença.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.07.662439-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Posto Chaves Ltda. - Apelada: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Relator: DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2008. - *Edivaldo George dos Santos* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS - Conheço do recurso, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

Posto Chaves Ltda. ajuizou embargos à execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte, alegando, em síntese, a insubsistência do auto de infração que deu origem ao crédito tributário ora executado, pois possui alvará de localização para o exercício da atividade de posto de gasolina desde 16.09.1988; que essa licença se encontra válida e vigente, haja vista que foi concedida sem condicionantes e sem prazo, não existindo nenhum ato administrativo que a tenha cassado, mormente o imprescindível procedimento administrativo; que obteve o citado alvará em estrita observância à legislação que vigia à época.

Na impugnação, a Fazenda Pública alegou que a embargante fez acréscimos clandestinos em seu em-

preendimento, não regularizando a situação perante a Prefeitura; que se trata de atividade perigosa (revenda de combustíveis); que o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 8.616/2003) estabeleceu novas regras para as atividades perigosas; que é necessária a apresentação da licença ambiental; que foi dada ao embargante a oportunidade de apresentar defesa administrativa, garantindo-lhe o devido processo legal e a ampla defesa.

O MM. Juiz de primeiro grau julgou improcedentes os embargos e condenou a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da execução, devidamente corrigido.

Foi aviada apelação pelo embargante, f. 104/112, requerendo a reforma da sentença, aduzindo que o alvará para a localização, expedido em favor do posto de gasolina na década de oitenta, não havida sido cassado quando da autuação, quicá por meio de processo administrativo válido; que a defesa administrativa apresentada contra a autuação fundada no exercício de atividade perigosa sem alvará não afasta o cerceamento do direito de defesa, visto que não foi previamente dada ao contribuinte a oportunidade de defender a validade de seu alvará; que se torna imperiosa a insubsistência da autuação lavrada, o que invalida a execução da multa aplicada.

Contra-razões, f. 117/127.

Penso que não assiste razão ao apelante.

É verdade que o embargante exerce as suas atividades comerciais há aproximadamente 20 anos, tendo obtido o alvará de licença para a localização em 16.09.1988, f. 20, porquanto atendidos os requisitos exigidos pela legislação vigente à época.

Todavia, a Administração Pública Municipal, no uso do seu poder de polícia, fixa as regras relativas ao uso e à ocupação do solo, as quais podem ser alteradas ao longo do tempo, em razão do crescimento da cidade, constatada pelo Poder Público a necessidade ou a sua conveniência e oportunidade.

Assim, na esteira da CF e do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), foi promulgado o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 8.616/03), que, dentre outras providências, cuidou do exercício de atividade perigosa, sujeitando-a a processo prévio de licenciamento e estabelecimento de novos critérios para a concessão do respectivo alvará, em prol da segurança do estabelecimento e dos munícipes.

Conforme asseverou o Sentenciante, f. 99, *verbis*:

A embargante deve submeter-se às novas exigências da Municipalidade, não configurando o ato de ter-lhe sido concedido um alvará de localização e funcionamento há 20 anos garantia eterna de exercício da atividade, independentemente de nova fiscalização pelo Poder Público, visto que, conforme dito alhures, as características do espaço público

se alteram com o passar do tempo e, por via de consequência, alteram-se as necessidades de controle do uso da propriedade.

Saliente-se que, ao contrário do que sustenta o apelante, foi-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe dada a oportunidade para a apresentação de defesa administrativa. E de fato este apresentou defesa contra o auto de infração lavrado e, posteriormente, recorreu da primeira decisão administrativa.

Ademais, deve o ora apelante submeter-se às exigências do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, que, através da Resolução nº 273/2000, determinou que os postos de gasolina se submetessem a licenciamento ambiental.

Desse modo, tenho que deve prevalecer a presunção de legitimidade do ato administrativo, que não foi elidida pelo administrado.

Mutatis mutandis, já decidiu este TJMG:

Constitucional. Administrativo. Mandado de segurança. Recurso administrativo. Efeito suspensivo. Direito líquido e certo. Ausência. Poder de polícia. Interesse público. Atividade perigosa. Licenciamento prévio. Princípio da razoabilidade.

1 - A outorga de posto de gasolina com o licenciamento vencido, sujeitando-o à interdição em caso de prosseguimento nas atividades de cunho perigoso antes da renovação da licença, não fere o devido processo legal, diante das previsões dos arts. 194 e 324, parágrafo único, da Lei de Posturas do Município de Belo Horizonte de que 'a interposição de recurso não suspende o curso da ação fiscal respectiva'

2 - Preliminar rejeitada e sentença reformada, em reexame necessário (Reexame Necessário nº 1.0024.04.513595-1/001 - Relator Des. Edgard Amorim).

Cassação de alvará de funcionamento. Ato administrativo. Presunção de legitimidade. Posto de gasolina. Não-preenchimento dos requisitos legais para a obtenção/manutenção do alvará. Adequação da cassação. - A cassação do alvará de funcionamento de posto de gasolina é ato administrativo que traz consigo o atributo da presunção de legitimidade. Esta presunção pode ser afastada e o ato de cassação, por conseguinte, invalidado pelo Judiciário. Contudo, é preciso que o interessado demonstre, de forma clara e consistente, que o ato é ilegítimo. Na hipótese dos autos, tal não ocorreu (Apelação Cível nº 1.0024.06.029544-1/001 - Relator Des. Geraldo Augusto).

Pelo exposto, nego provimento ao recurso, mantendo, pois, incólume a r. sentença.

Custas, pelo apelante.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES WANDER MAROTTA e BELIZÁRIO DE LACERDA.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO.

• • •